

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007.18.07.2024 – SESAU

**CONTRATO Nº 007.18.07.2024 – SESAU,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE
OUTRO A EMPRESA PONTES
HOSPITALAR LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizados na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, doravante denominados como **CONTRATANTE**, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque, Torre Jacarandá, Apto. 78, Águas Lindas, CEP 67.015-794, Ananindeua/PA e, de outro lado, e a empresa **PONTES HOSPITALAR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 63.822.597/0001-70, com sede a Rua F, nº 30, Bairro: Marambaia – Belém/PA, CEP: 66620-770, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO WALDESMAND DA SILVA PONTES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 491.639.907-25, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU, que contém a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.026.007 SESAU.PMA**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 3.137/2023–SESAU/PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU, que contém a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.026.007 SESAU.PMA**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, para atendimento aos usuários da Rede de Atenção à saúde do Município de Ananindeua/PA**, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº 2023.026.007 SESAU.PMA, assim como na proposta vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fora declarada vencedora para os itens 014, 031, 038, 040, 061, 080, 085, 087, 093, 109, 115, 117, 120, 194, 210, 215, 220, 221, 225, 238, 242, 259., no valor total de R\$ 2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo Terceiro: As especificações e quantitativos dos itens, objetos do presente Contrato, constam no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU, bem como na Ata de Registro de Preços nº 2023.026.007 SESA.U.PMA, assim como na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos medicamentos e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escoreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

- a. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens, devidamente separado do valor de outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Parágrafo Oitavo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Nono: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os medicamentos condizentes com as solicitações e registrados na respectiva ata.

Parágrafo Décimo: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao medicamento.

- a. Não é permitido nas embalagens, emendas ou remendos, que ocasionem modificação do espaço interno original;
- b. Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros medicamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, os medicamentos serão recusados, devendo os mesmos ser repostos no prazo de 03 (três) dias corridos e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Décimo Segundo: Os medicamentos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do medicamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos medicamentos nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL:

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, com eficácia após a publicação de seu extrato, conforme legislação vigente, veda sua prorrogação, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência.

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 1030200012.283; 1030300012.282

Elemento de despesa: 339030-09; 339092-30

Fonte: 15001002; 16000000; 16210000

Valor: R\$ 2.845.612,80 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado no Conjunto Guajará, Estrada do Guajará, Rua SN 21, lotes 19 a 30, Bairro: Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua-PA;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- d. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- e. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso;
- f. Os medicamentos ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas.
- g. Será verificada a equivalência dos itens entregues, com as especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação, salvo de melhor qualidade, sem prejuízo para a Administração Pública;
- h. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, será no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- j. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste instrumento;
- k. Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- l. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do Contrato;
- n. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- o. A CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- p. A CONTRATADA será responsável por pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a confecção do objeto licitado da qual sagrou-se vencedora;
- q. Fornecer todos os produtos no prazo e forma descritos na proposta;
- r. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Compete à CONTRATANTE:

- a. Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do Contrato;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Solicitar a troca dos medicamentos que não atenderem às especificações do objeto;
- g. Proceder à verificação das validades dos medicamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- h. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- j. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos medicamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos medicamentos, no prazo e forma estabelecida neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo terceiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ITENS CONTRATADOS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir o serviço ora objeto do presente contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com a solicitação e com acompanhamento do fiscal a ser designado pela CONTRATANTE.

- a. Todos os itens deverão ser entregues, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado no Conjunto Guajará, Estrada do Guajará, Rua SN 21, lotes 19 a 30, Bairro: Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua-PA.

Parágrafo Segundo: O objeto contratado será recebido:

- a. **PROVISORIAMENTE**, em até 02 dias após, finalizado o serviço, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b. **DEFINITIVAMENTE**, em 07 (sete) dias, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação do fiscal do contrato, cuja análise se dará em conformidade às especificações contidas no Edital e seus anexos e na Ata de Registro de Preços nº 2023.026.007 SESA.U.PMA.

Parágrafo Terceiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item está em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos e na Ata de Registro de Preços nº 2023.026.007 SESA.U.PMA, será realizada a notificação por escrito à CONTRATADA para realizar a troca. Nesta hipótese o pagamento do fornecimento do serviço será suspenso até que sanada a situação.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo Quinto: Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação/substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 01 (um) dia de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto: Todos os medicamentos deverão possuir **validade mínima de 12 (doze) meses ou, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles em que a validade seja inferior a 01 (um) ano**, contados a partir da data da entrega definitiva do medicamento, presente na embalagem, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus CONTRATANTE, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à CONTRATADA as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Decimo-segundo: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo-terceiro: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

Parágrafo Segundo: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3.137/2023 – SESAU, que contém o procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023.026 PMA.SESAU/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.026.007 SESAU.PMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua – PA, 18 de julho de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

PONTES HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ: 63.822.597/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº